

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI**

Nº 535/2020

AUTORES: DEPUTADO EMERSON BACIL

**AUTOR: DEPUTADO EMERSON BACIL E EVANDRO ARAÚJO**

**EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DA CULTURA POLONESA AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A FESTA TRADYCJIE POLSKIE, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO.

**PROTOCOLO Nº 4683/2020**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 535/2020

Concede o Título de Capital Paranaense da Cultura Polonesa ao Município de São Mateus do Sul/PR e insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa Tradycjie Polskie, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de agosto.

**Art. 1º.** Concede o Título de Capital Paranaense da Cultura Polonesa ao Município de São Mateus do Sul/PR e insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa Tradycjie Polskie, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de agosto.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, há que se falar que o Município de São Mateus do Sul foi povoado com o intuito de servir de setor de apoio às bandeiras militares lançadas pelo governador da capitania de São Paulo, Dom Luiz de Souza Botelho e Mourão, objetivando a conquista de Guarapuava.

Desta forma, o Tenente Bruno da Costa Filgueiras, chefe da Quarta Expedição, acompanhado de 25 homens, que se destinavam a Tibagi, quem primeiro pisou nas terras de São Mateus do Sul em 1769.

Sendo que os primeiros os primeiros a se estabelecer no município o fizeram no ano de 1877, posteriormente uma colônia de espanhóis tentou se firmar ali, todavia não se adaptaram à região e seguiram viagem, no ano de 1885 chegaram os alemães, atraídos pela notícia da existência de petróleo na região, entre eles Rudolph Wolff e Gustavo Frederico Thenius, a colônia inicialmente recebeu o nome de Porto Santa Maria, como homenagem à protetora das esposas e filhos dos fundadores, tendo mais tarde sido denominada como Maria Augusta, em honra à esposa do Engenheiro-chefe José Carvalho sobrinho, um dos administradores da nova colônia e finalmente recebeu o nome de São Mateus.

No ano de 1890 chefiados por Sebastião Edmundo Woss Saponski, chegaram os poloneses em número de 2000 famílias, estabelecendo-se nas colônias Iguaçu, Canoas, Cachoeira, Taquaral, Água Branca e Rio Claro (hoje município de Mallet).

No início a economia da colônia baseava-se na agricultura e no extrativismo, principalmente da madeira e erva-mate, principais riquezas da região, com o advento da navegação a vapor no Rio Iguaçu, São Mateus transformou-se no mais importante porto e centro comercial da região.

Foi transformado em município em 1908, através da Lei 763 do dia dois de abril, tendo sua instalação oficial se efetuado no dia 21 de setembro do mesmo ano. Em 1909 foi constituído em Termo Judiciário e em 1912 em Cabeça de Comarca, sendo a sua sede elevada à categoria de cidade. A partir de 1943, por Decreto Estadual, o município passou a chamar-se São Mateus do Sul.

Com o final do ciclo da navegação do Rio Iguaçu, nos anos 50, iniciou-se um período de estagnação econômica que atingiu toda a região sul, a retomada do crescimento ocorreu no final da década de 60, quando a Petrobrás decidiu implantar uma usina experimental para o aproveitamento do xisto existente no município. Com a exploração industrial deste minério, São Mateus do Sul recebeu um grande impulso em seu desenvolvimento industrial.

O Município de São Mateus do Sul conta hoje com mais de 40 mil habitantes, a maioria descendente dos imigrantes poloneses do século XIX, sendo um dos 40 municípios mais populosos do Estado.

Com o intuito de amparar a presente propositura, foram extraídos trechos dos principais anais do acervo histórico sobre pesquisa da imigração polonesa no Estado do Paraná, a seguir transcritos:

“Aqui se instalaram 1.500 poloneses. Os imigrantes procuraram São Mateus, porque o chefe do setor é um patrio. O Sr. Saporski reside aqui e dirige toda a região do Iguaçu. O diálogo é facilitado e o mesmo dispensa uma dedicação sem limites” (CARVALHO, 1973, p. 61).

Os poloneses chegam ao sertão de São Mateus do Sul, através do rio aberto à navegação. O rio serpenteia por entre desfiladeiros de pedras, das quais escorrem fios de água amarelados. Algumas vezes o rio se espreme por entre as margens rochosas, outras vezes se espraia num amplo leque de margens baixas e continua a correr através de pântanos, planícies, lodaçais e sorvedouros.

A bordo do vapor brilhavam as cores rubras e brancas dos imigrantes, tendo ao fundo o verde do sertão. Sua aparência denotava frescor e saúde, seus rostos corados como seus trajes coloridos. Tinha um reflexo exótico sua fala, a bordo do barco e nas margens do Iguaçu. Os serviços do vapor olhavam para eles atabalhados: quem poderá compreender aqui esta gente? Serão capazes de empunhar foices e machados?...

Após 15 horas de viagem rio abaixo, chegaram ao porto em São Mateus do Sul, em agosto de 1891.

Os homens descarregavam os cofres e os fardos com cobertas de penas...

Pelos blocos de pedra, pela primeira vez aqui, rangiam ameaçadoras as botas ferradas dos conquistadores” (WACHOWICZ, 1984, p. 11).

Esta forma, resta evidente que o Município de São Mateus do Sul é merecedor do presente título interposto pela propositura em questão, motivo pelo qual conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida e aprovação da mesma.



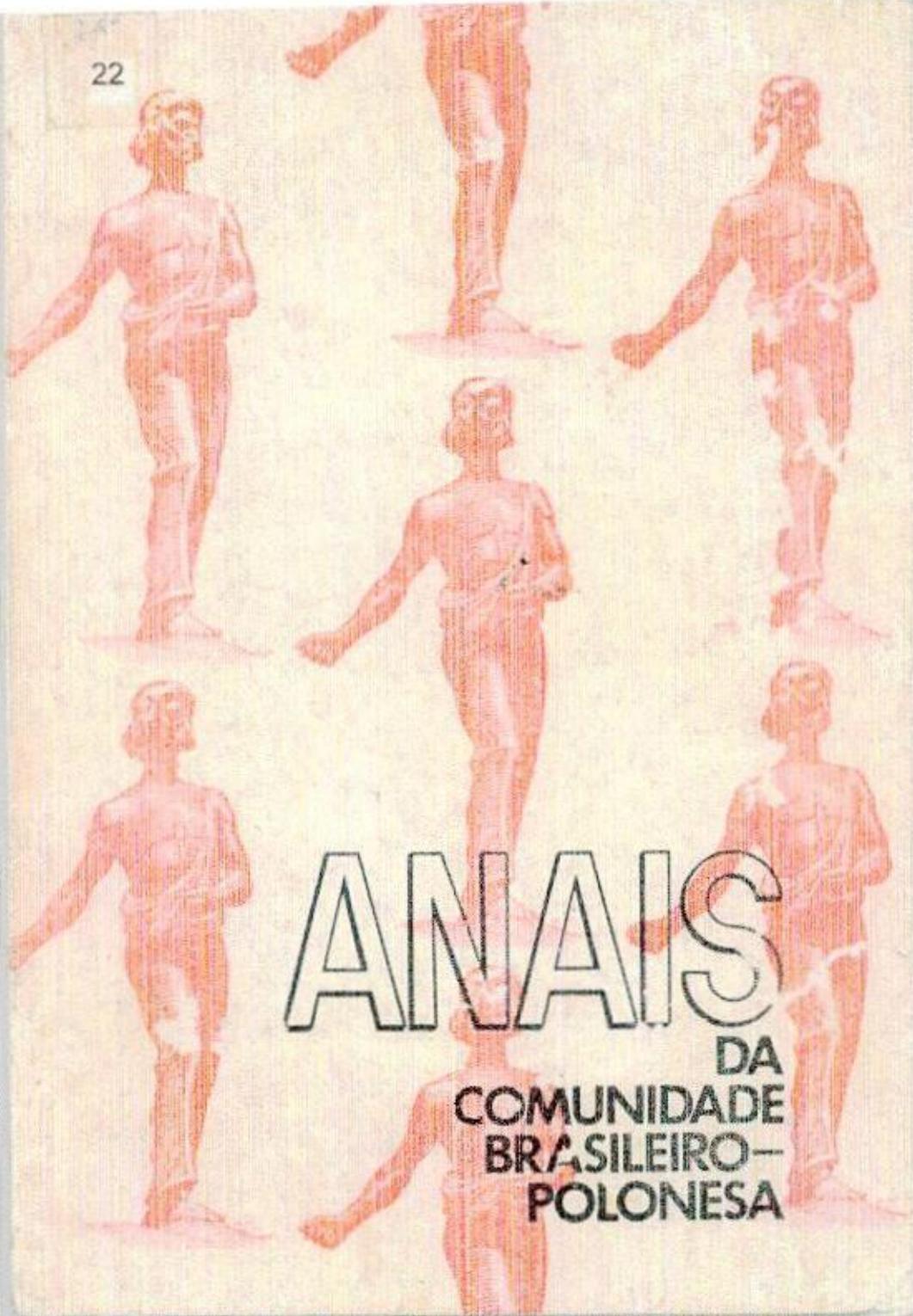
Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 08/09/2020, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0210573** e o código CRC **8D6CD76A**.

22

LEITORIA ESCRITA  
400



# ANAIIS

DA  
COMUNIDADE  
BRASILEIRO-  
POLONESA

**SUPERINTENDENCIA DO CENTENARIO  
DA IMIGRAÇÃO POLONESA AO PARANÁ**

RUA CARLOS DE CARVALHO, Nº 576  
CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

**ANNAIS**

DA

**COMUNIDADE BRASILEIRO POLONESA**

Publicação: Superintendência do Centenário da Imigração Polonesa ao Paraná

Contribuição: Pedro Ignaszewski

Coordenador Geral: Prof. Francisco Dranka

Coordenador Técnico: Prof. Ruy Christovam Wachowicz

Departamento Cultural:

Jan Krawczyk  
Francisco Dranka  
Mariano Kawka  
Ruy C. Wachowicz  
Romão Wachowicz  
Zdzisław Zawadzki







#### AGOSTO DE 1891

Os poloneses chegam ao sertão de São Mateus do Sul, através do rio aberto à navegação. O rio serpenteia por entre desfiladeiros de pedras, das quais escorrem fios de água amarelados. Algumas vezes o rio se espreme por entre as margens rochosas, outras vezes se espalha num amplo leque de margens baixas e continua a correr através de pântanos, planícies, lodaçais e sorvedouros.

A bordo do vapor brilhavam as cores rubras e brancas dos imigrantes, tendo ao fundo o verde do sertão. Sua aparência denotava frescor e saúde, seus rostos corados como seus trajes coloridos. Tinha um reflexo exótico sua fala, a bordo do barco e nas margens do Iguaçu. Os serviçais do vapor olhavam para eles atabalhoados: quem poderá compreender aqui esta gente? Serão capazes de empunhar foices e machados?

Após 15 horas de viagem rio abaixo, chegaram ao porto em São Mateus do Sul, em agosto de 1891.

Os homens descarregavam os cofres e os fardos com cobertas de penas.

Pelos blocos de pedra, pela primeira vez aqui, rangiam ameaçadoras as botas ferradas dos "conquistadores".



### São Mateus do Sul, 9 de setembro

Deixo de descrever a viagem de barco que durou três dias. O navio estava totalmente despreparado para transporte de passageiros. Passamos duas noites ao relento, junto a fogueiras, improvisadas nas barrancas do Iguçu. Não víamos o momento de concluir a viagem.

O rio é navegável. As barrancas são escarpadas. As casas dos caboclos são frequentes.\* Diante de cada casebre, acha-se ancorada uma canoa para transporte de mercadorias. Amarram, uma a outra e assim vagarosamente vencem a correnteza. As margens são cercadas por campos, canhadas, banhados e vegetação rasteira. Ao entardecer os animais selvagens abandonam seus esconderijos e dirigem-se ao rio, contemplando curiosos, mas sem medo, a passagem da barca.

Vencida a curva do rio, surgiu diante de nós São Mateus, depois de três dias de viagem. Situa-se numa colina. É uma colônia oficial. Algumas casinhas, outras em construção e um enorme barraco de madeira, eis a paisagem. Adiante, uma enorme quantidade de choupanas, cobertas por ramagens. Ali residem os imigrantes, aguardando a demarcação de seus lotes pelos agrimensores.

O apito atrai a todos para o ancoradouro, pois sabem que novas levadas de imigrantes estão chegando. Procuram parentes entre os novos moradores. A cidade futura situar-se-á num alto, às margens do rio. O traçado das ruas, o local para a igreja, os lotes residenciais, estão traçados. Já foi iniciada a construção da igreja. Nas proximidades da cidade espalha-se uma ampla planície, revestida de capim que medra em terra lodosa e ao longo divisam-se outeiros, tecidos de matas, onde despontam altaneiras araucárias.

Rasgaram-se caminhos, no seio da floresta, onde antes só havia picadas, através das quais os caboclos retiravam a erva-mate. As estradas tem o seu ponto de partida de São Mateus, seguindo por serras, morros e baixadas. De ambos os lados dos caminhos, aninham-se as casinhas dos colonos. Em derredor da residência foi aberta uma clareira desbravado o mato e preparada a terra para receber a semente. Os gigantes tombados permanecem, pois não é fácil queimá-los; o centeio viceja por entre toras de madeiras de lei, chamuscadas pelo fogo. Ali buscam o solo a batatinha, o repólho e outros, como na melhor das hortas. Toda a travessia do viajante é envolta em fumaça, pois ardem pilhas de lenha seca. O trabalho ferve em toda a parte, do nascer ao por do sol. É tempo de semear, uma vez que aqui é primavera. Quem não plantar milho, centeio, batata, feijão, terá que ficar na dependência da "caldernelinha" durante o resto do ano. Aqui se instalaram 1.500 poloneses. Os imigrantes procuram São Mateus, porque o chefe do setor é um patriótico. O Sr. Saporski reside aqui e dirige toda a região do Iguçu. O diálogo é facilitado e o mesmo dispensa uma dedicação sem limites.

De forma idêntica aos imigrantes de Santa Bárbara, receberam

\* O caboclo é o morador das matas. Dedicar-se à extração e secagem de erva mate e faz o seu transporte para os moinhos.

# ANAIIS

DA COMUNIDADE  
BRASILEIRO-POLONESA  
Volume IX



247

Romão Wachowicz

SUOR EM SÃO MATEUS

A faded, high-contrast background image of a person, likely a worker or farmer, wearing a white shirt and dark pants. The person is standing in a field with trees in the background. The image is somewhat blurry and serves as a backdrop for the text.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 3304/2020 - 0210610 - DAP/CAM

Em 09 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **4683** na sessão deliberativa remota de 09 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/09/2020, às 08:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0210610** e o código CRC **CA923C3F**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assamblea.pr.leg.br](http://www.assamblea.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4683/2020 – DAP, em 9/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 535/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/09/2020, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assamblea.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0211670** e o código CRC **AEFA1307**.

12859-22.2020

0211670v2



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 10/09/2020, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0211989** e o código CRC **4C662D5F**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### REQUERIMENTO Nº 0370966/2021 - 0370966 - COMCCJ

Em 24 de maio de 2021.

Súmula: Requer a anexação do Projeto de Lei n.º 219/2021 ao n.º 535/2020, por similitude de matéria.

Senhor Presidente desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e no uso das respectivas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a **anexação do Projeto de Lei n.º 219/2021, ao n.º 535/2020** conforme dispõem o *caput* e o inc. II, alínea *d*, do art. 39 e o *caput* do art. 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem todos de objetos semelhantes.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

**Deputado DELEGADO FRANCISCHINI**  
*Presidente da Comissão de Constituição e Justiça*



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 24/05/2021, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0370966** e o código CRC **FD10FA6D**.

3594/2021 - DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### REQUERIMENTO Nº 0372205/2021 - 0372205 - GDEVANDROARAUJO

Em 25 de maio de 2021.

Requerimento de Coautoria do PL 535/2020

Senhor Presidente,

No uso de suas atribuições regimentais, os deputados que subscrevem o presente requerimento, em comum acordo, solicitam a inclusão do deputado Evandro Araújo como coautor ao Projeto de Lei 535/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 25/05/2021, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 25/05/2021, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0372205** e o código CRC **78176A21**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 219/20201, ao Projeto de Lei nº 535/2020, conforme protocolo nº 3594/2021-DAP, aprovado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 24 de maio de 2021.

Informo ainda que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Evandro Araújo, como coautor do Projeto de Lei nº 535/2020, de autoria do Deputado Emerson Bacil, conforme protocolo nº 3665/2021-DAP, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 26 de maio de 2021.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

  
**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se os requerimentos à Proposição;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER DO PROJETO DE LEI 535/2020

APROVADO

01/06/2021

Projeto de Lei n.º 535/2020.

Autor: Deputado Estadual Emerson Bacil.

\*Anexado ao Projeto de Lei 219/2021 - autoria Deputado Evandro Araújo

Concede o Título de Capital Paranaense da Cultura Polonesa ao Município de São Mateus do Sul-PR e insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa Tradycjie Polskie, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de agosto.

**EMENTA: CONCESSÃO DO TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DA CULTURA POLONESA AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL E INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ DA FESTA TRADYCJIE POLSKIE. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, INCS. VII E IX, 215, 6.º E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGOS 13, INCS. VII E IX, 53, CAPUT E INC. XVII, 65, 190, 165 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E ART. 162, INCISO I E § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.**

#### PREÂMBULO

A presente proposição, Projeto de Lei n.º 535/2020, de autoria do Deputado Emerson Bacil, visa conceder ao Município de São Mateus do Sul o Título de Capital Paranaense da Cultura Polonesa

e, ao mesmo tempo, inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa Tradycjie Polskie, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de agosto (cf. sua ementa e o seu art. 1.º).



## **FUNDAMENTAÇÃO**

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep (art. 41, inc. I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Trata-se de matéria relativa à cultura, sendo, assim, da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal [art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII e IX, CE]; dessa forma, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, sobre ela dispor, conforme preceitua o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

[CF]

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX - educação, cultura, ensino e desportos;**

[CE]

**Art. 53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:**

**XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.**

Outrossim, a iniciativa do parlamentar é legítima, conforme os termos do art. 65, da CE, e do art. 162, *caput* e par. 1.º, do Regimento Interno :



**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. [CE]**

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**(...)**

**§ 1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.**

Obdecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído nos arts. 215, *caput*, da Constituição Federal, e nos arts. 190, *caput*, e 165 da Constituição Estadual.

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. [CF]**

**Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa. [CE]**

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio. [CE]**

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n.º 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em 24 de maio de 2021, houve requerimento de anexação do Projeto de Lei n.º 219/2021 ao Projeto de Lei n.º 535/2020, razão pela qual opinamos pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo Geral em anexo.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, no que concerne aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, **OPINA-SE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 535/2020 na forma do SUBSTITUTIVO GERAL em anexo.

Curitiba, 25 de maio de 2021



**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI N.º 535/2020**

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n.º 535/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

Concede o título de Capital Paranaense Polonesa ao Município de São Mateus do Sul e insere no Calendário Oficial de Eventos no Estado do Paraná a Festa Tradyejie Polskie, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de agosto.

Art. 1º Concede o título de Capital Paranaense Polonesa ao Município de São Mateus do Sul, em razão do seu patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, linguístico e turístico.

Art. 2º Insere no Calendário Oficial de Eventos no Estado do Paraná a Festa Tradyejie Polskie, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2021

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 01/06/2021, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 01/06/2021, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.lcg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0372245** e o código CRC **63720C61**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 535/2020, de autoria dos Deputados Emerson Bacil e Evandro Araújo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de junho de 2020.

Curitiba, 8 de junho de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Cultura.



Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### **PARECER - GDTADEUVENERI**

#### **PROJETO DE LEI Nº 535/2020**

Concede o título de Capital Paranaense da Cultura Polonesa ao Município de São Mateus do Sul, Paraná e insere no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a festa Tradycjie Polskie, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de agosto.

#### **RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei 535/2020, da lavra do Deputado Emerson Bacil, pretende conceder o título de Capital Paranaense da Cultura Polonesa ao Município de São Mateus do Sul, Paraná e insere no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a festa Tradycjie Polskie, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de agosto.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre salientar que de acordo com o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Cultura, tem a seguinte competência:

Art. 58 Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

Verificando a temática da Proposição em tela e as atribuições desta Comissão, tem-se que o objetivo do Projeto de Lei visa conceder o título de Capital Paranaense da Cultura Polonesa ao Município de São Mateus do Sul, Paraná e insere no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a festa Tradycjie Polskie, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de agosto.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 535/2020.

É o parecer.

Curitiba, 21 de junho de 2021.

Deputado Ademir Bier

Presidente



Deputado Tadeu Veneri

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0394075** e o código CRC **82F4A123**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

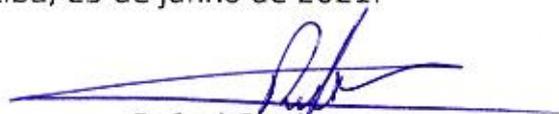
Informo que o Projeto de Lei nº 535/2020, de autoria dos Deputados Emerson Bacil e Evandro Araújo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Cultura, o parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda substitutiva geral;
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo